



**PARECER N° 03 - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL – CLJRF**

Matéria: Emenda Modificativa aos Projetos de Lei nº 002/2025 (PPA 2026–2029) e nº 004/2025 (LOA 2026);

Autor: Comissão de Orçamento e Finanças.

I – RELATÓRIO

Veio a exame desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a Emenda Modificativa apresentada aos Projetos de Lei nº 002/2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Paulo Ramos para o quadriênio 2026–2029, e nº 004/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026.

A Emenda tem por objetivo a atualização dos valores destinados ao Poder Legislativo Municipal, especificamente ao órgão 01.01 – Câmara Municipal, com fundamento no art. 29-A da Constituição Federal e nos parâmetros definidos no Parecer Contábil nº 001/2025, mediante recomposição de 10% sobre o repasse do exercício de 2025.

A proposição limita-se à adequação de valores orçamentários, não promovendo alterações em programas, ações, metas ou objetivos constantes do PPA e da LOA.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA, LEGAL E REGIMENTAL

Nos termos do art. 103, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paulo Ramos, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se, obrigatoriamente, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo, inclusive emendas.

Sob esse enfoque, verifica-se que a Emenda Modificativa encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, notadamente:

- no art. 165 da Constituição Federal, que disciplina o processo legislativo orçamentário;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

- no art. 29-A da Constituição Federal, que estabelece os limites de despesa do Poder Legislativo Municipal;
- na Lei Orgânica do Município de Paulo Ramos, que assegura à Câmara Municipal a competência para apreciar, emendar e aprovar as leis orçamentárias;
- no próprio Regimento Interno, que autoriza a apresentação e apreciação de emendas aos projetos em tramitação.

Constata-se, ainda, que a Emenda:

- respeita os limites constitucionais de despesa do Legislativo;
- indica fonte de compensação orçamentária, em observância ao equilíbrio financeiro;
- não afronta o princípio da separação dos Poderes;
- preserva a compatibilidade entre o PPA, a LDO e a LOA.

Quanto à técnica legislativa, a redação apresentada mostra-se clara, objetiva e adequada, inexistindo vícios formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 103, §2º, do Regimento Interno, conclui que a Emenda Modificativa aos Projetos de Lei nº 002/2025 (PPA 2026–2029) e nº 004/2025 (LOA 2026) é constitucional, legal, juridicamente adequada e redigida em conformidade com a boa técnica legislativa, razão pela qual emite PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Paulo Ramos – MA, 26 de novembro de 2025.

RELATOR (A)

Endereço: Vila Gomes II, s/nº, Centro.
Paulo Ramos- MA, CEP: 65716-000
CNPJ: 07.074.271/0001-30